



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.300, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a redação das alíneas constantes no inciso II do art. 13 da Lei de Diretrizes Urbanas – LDU, de 24 de junho de 2005.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47, 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas constantes no inciso II do art. 13 da Lei nº 1.170, de 24 de junho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

II - (...)

- a) afastamento frontal é a distância mínima entre a edificação e a testada do terreno, sendo que o AF para residências que confrontem com um logradouro público deverá ser de no mínimo 4m (quatro metros);*
- b) o afastamento frontal para pavilhões, depósitos e unidades mistas de depósito deverá ser de no mínimo 6m (seis metros);*
- c) quando se tratar de lotes de esquina que confrontem com dois logradouros públicos, a construção da residência deverá respeitar o recuo mínimo de 4m (quatro metros) para uma das vias e de 2m (dois metros) para a outra via, ficando a critério do proprietário do lote a definição da testada que deverá respeitar o recuo mínimo de 4m (quatro metros) e da testada que deverá respeitar o recuo mínimo de 2m (dois metros);*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

- d) *na zona central não será exigido AF para atividades comerciais;*
- e) *será permitida a construção de sacadas em balanço sobre o AF, desde que não atinjam o futuro alinhamento do logradouro, obedecendo a projeção máxima de 2m (dois metros) sobre a fachada externa do prédio;*
- f) *a construção de marquises será permitida em passeios públicos desde que respeitada a altura mínima de 3m (três metros), contados a partir do nível máximo do passeio até o primeiro elemento construtivo pertencente à estrutura da marquise, que deverá ter no máximo 1,20m (um vírgula vinte metros) de projeção sobre o passeio, respeitando o afastamento mínimo de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) do meio-fio;*
- g) *as calçadas deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de largura nas avenidas e 1,5m (um e meio metros) de largura nas demais ruas, obedecendo ao nível do terreno, sem degraus tanto no sentido paralelo quanto no vertical;*
- h) *o rebaixamento do meio fio para acesso à garagem deverá ser feito sem danos à arborização existente na calçada;*
- i) *não serão permitidas edificações fora do alinhamento das demais construções, com exceção das residências construídas em lotes de esquina."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 06 de outubro de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração